



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a reposição inflacionária dos valores do Programa de Auxílio-Alimentação aos servidores ativos estatutários, temporários e celetistas, cargos em provimento em comissão, contratados no âmbito Administração Direta do Município de Califórnia.

Art.1ºA partir de 1º de janeiro de 2026, será aplicado ao valor do Auxílio Alimentação previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.832/2020 e alterado pela Lei Municipal nº 2172/2025, o percentual 3,90% (três vírgula noventa por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente a reposição inflacionária do período de janeiro a dezembro/2025.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cujos efeitos pecuniários retroagem a 01.01.2026.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
Aos 23 de março de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE NOBRES VEREADORES:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a reposição inflacionária do Programa de Auxílio-Alimentação devido aos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Califórnia.

A presente proposta visa aplicar, a partir de 1º de janeiro de 2026, o percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento) sobre o valor do benefício previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.832/2020. Tal índice corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulada no período de janeiro a dezembro de 2025.

A medida abrange os servidores ativos estatutários e celetistas, ocupantes de cargos em provimento em comissão, bem como servidores contratados e permutados. Ressalte-se que a iniciativa se fundamenta no preceito constitucional de preservação do valor real das verbas de natureza indenizatória, garantindo que o auxílio-alimentação mantenha seu poder de compra diante da oscilação de preços dos gêneros alimentícios.

Importante destacar que o reajuste ora proposto não configura ganho real, mas estrita recomposição inflacionária, essencial para assegurar a dignidade e o bem-estar dos servidores que atuam na execução das políticas públicas e no atendimento direto à nossa população. A valorização do quadro funcional, por meio da atualização desses benefícios, é peça-chave para a eficiência e a continuidade da qualidade dos serviços prestados por esta Administração.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto de Lei observa os limites legais e orçamentários vigentes, preservando a dignidade da remuneração e a segurança jurídica.

Assim, confiando no elevado espírito público dos nobres Vereadores, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, aguardando sua aprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Com os cumprimentos de costume.

Do Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
Para o Legislativo do Município,
Aos 23 de março de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

**EXMº SENHOR NEUCI VENÂNCIO FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

REQUERIMENTO Nº 10/2026

LUIS ANTONIO DOMINGUES NETO, Vereador com regular assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer, que após ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que proceda à reposição inflacionária do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, conforme previsto na legislação vigente.

Considerando que a Lei Municipal nº 1.832/2020, que institui o Programa de Auxílio-Alimentação aos servidores municipais, estabelece em seu Art. 3º, §2º, que o valor do benefício deverá ser corrigido anualmente no mês de janeiro pelo índice INPC;

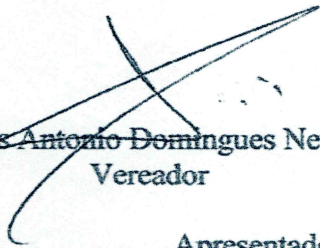
Considerando que até o presente momento não houve a aplicação da referida reposição inflacionária no valor do auxílio-alimentação, ocasionando perda do poder de compra dos servidores;

Requer-se que o Poder Executivo informe e providencie:

1. A aplicação da reposição inflacionária do auxílio-alimentação conforme determina a Lei Municipal nº 1.832/2020;
2. Se há previsão para que a reposição inflacionária seja implementada, quais os motivos para o não cumprimento da correção anual pelo índice INPC;
3. Outras informações pertinentes ao tema.

Nestes termos, pede deferimento.

Câmara Municipal de Califórnia, 13/03/2026.


Luis Antonio Domingues Neto
Vereador

Apresentado em 16 / 03 / 2026
Encaminhado através do Ofício nº 28/26
Em 17 / 03 / 2026

